



# **Câmara Municipal de Guzolândia**

**“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

## **EXPEDIENTE DO DIA**

<b>SESSÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORA</b>
<b>Sessão Extraordinária 11</b>	<b>17/11/2017</b>	<b>20:00</b>

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2017**

**“TRANSFERE A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL E AUTORIZA AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO E MOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Transfere-se a sede da Câmara Municipal de Guzolândia para o Salão Santos Anjos, sito na rua Getúlio Vargas, nesta cidade, para a realização da 1º Sessão Solene de 2017, a realizar-se no dia 06 de dezembro às 20:00 horas.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a suprir despesas para a realização de Sessão Solene de entrega de Título Honorífico de Cidadão Guzolandense aos senhores CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO, EDVALDO PEREIRA ARRUDA e MÁRCIO LUIS CARDOSO, e Título Honorário de Cidadã Guzolandense a senhora EMIKO MONZEN MARTINEZ, e Moção de Aplausos e Elogios a senhora SARA DA SILVA LISBOA DIAS.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Legislativo Municipal.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guzolândia, 10 de novembro de 2017.

Messias de Brito Gondim  
**Presidente**

Sidinei Soares dos Reis  
**Vice-Presidente**

Sidnei Carlos Gonçalves  
**1º Secretário**

Oswaldo Xavier  
**2º Secretário**

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017

**“INSTITUI E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PATRULHA AGRÍCOLA”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica Instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural – Patrulha Agrícola no Município de Guzolândia.

**Artigo 2º** - O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural – Patrulha Agrícola é uma ação de apoio ao desenvolvimento agropecuário através da disponibilização de um conjunto de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas para atender os produtores rurais.

**Artigo 3º** - A Patrulha Agrícola executará os serviços de gradagens, distribuição de calcário e fertilizantes, distribuição de fertilizantes líquidos (chorume), ensilagens, fenagem, roçagem, aceiros, transporte de insumos dentro da propriedade rural, em propriedades que se enquadram nas normas do Programa.

**Parágrafo único** - As Máquinas e Equipamentos disponibilizados para atendimento ao Programa são: 01 (um) Trator Agrícola, potência de 122 CV, tração 4x4, modelo TT4030, New Holland; 02 (dois) Tratores Agrícolas, potência de 75 CV, tração 4x4, modelo TT8030, New Holland; 01 (um) Ancinho Enleirador Espalhador Haynog – 300; 01 (uma) Enfardadeira Nogueira Express, modelo 4030-R; 01 (uma) Carreta tanque Chorumeira, CTIN-4000 BBA LO; 01 (uma) Roçadeira hidráulica, PICCIN RP – 1500; HUSQVARNA, modelo 345 FR; 01 (uma) Carreta Agrícola de Madeira; 01 (um) Distribuidor de Calcário e Fertilizante,

capacidade 2500 kg; 01 (um) Distribuidor de Fertilizantes, capacidade 600 kg; 01 (uma) Grade Aradora, controle remoto, com 14 discos de 26”x 6mm; 01 (uma) Grade niveladora, 28 discos de 20” x 3,5 mm de espessura; 01 (uma) Ensiladeira de Forragens, com 04 facas, reboque com pneus.

**Artigo 4º** - Fica o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente a responsabilidade pela Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural – Patrulha Agrícola.

**Artigo 5º** - A Patrulha Agrícola somente atuará em propriedades localizadas na área territorial do Município de Guzolândia, podendo atuar fora do Município apenas na hipótese em que a propriedade possui sede e registro no Município de Guzolândia e sua extensão ultrapasse a divisa do Município.

**Artigo 6º** - Para acesso aos serviços da Patrulha Agrícola os produtores rurais deverão:

- I- Possuir Inscrição Estadual e ser cadastrado como produtor rural;
- II- Ser classificado como pequeno produtor rural ou como agricultor familiar;
- III - Possuir cadastro no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente do

Município.

**Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior são consideradas as seguintes definições:

**I- Pequeno Produtor:** É aquele que, residindo na zona rural, detenha a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, bem como as posses coletivas de terra considerando-se a fração individual não superior a 50 (cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo, (Lei federal nº 11.428 de 22 de Dezembro de 2006). No caso de um Proprietário possuir mais de um imóvel contíguos ou não, a soma dos mesmos não poderá ultrapassar a 50 ha, sob pena de perder a condição de Pequeno Produtor Rural.

**II- Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar rural:** Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) [módulos fiscais](#); utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; e dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família ([Lei Federal 11.326, de 24 de julho de 2006](#)).

**Artigo 7º** - Os serviços da patrulha agrícola serão realizados por funcionário da Prefeitura Municipal, sendo permitido o aluguel somente de implementos, sendo vedado o empréstimo desses.

§ 1º As máquinas e implementos agrícolas ficarão sob guarda da Prefeitura Municipal.

§ 2º Só será permitida a saída dos equipamentos e máquinas agrícolas com a autorização de serviço emitida pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º As despesas decorrentes com o pessoal, manutenção (reparo ou reposição de peças, combustível) e conservação das máquinas e implementos adquiridos, serão de acordo com a orientação do fabricante, e, por conta da gestão pública municipal.

§ 4º Fica vedado aos funcionários da Prefeitura Municipal o recebimento de quaisquer bens, produtos ou valor pela execução dos serviços e/ou utilização do maquinário, ficando os praticantes sujeitos às penalidades administrativas cabíveis.

**Artigo 8º** - Será atendido por ordem de solicitação dos serviços, a seguinte escala de prioridades:

I- Pequeno Produtor rural que não possui trator e implementos agrícolas;

II - Agricultor Familiar que não possui trator agrícola e implementos agrícolas.

III- Produtor rural que possui trator, mas não possui implementos agrícolas necessários para a realização da atividade, desde que o trator próprio possua dimensão técnica inadequada para os implementos.

**Artigo 9º** - Os serviços de máquinas e implementos disponibilizados pela patrulha agrícola serão subsidiados pela Prefeitura Municipal, ficando ao produtor a responsabilidade de custear o combustível consumido.

§ 1º Na execução dos serviços solicitados, o trator sairá com o tanque cheio, e após o término, o produtor deverá abastecê-lo. O abastecimento para entrega do maquinário deverá ser realizado em Posto de Combustível na cidade de Guzolândia.

§ 2º O combustível utilizado no deslocamento do maquinário até a propriedade atendida será custeado pelo produtor, bem como o utilizado no percurso de volta para a entrega.

§ 3º Poderá ser realizado o abastecimento do maquinário na propriedade quando necessário para cumprimento do cronograma de trabalho, desde que previamente autorizado pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

**Artigo 10** - Produtor rural que possui trator e implemento agrícola igual ou similar ao solicitado à patrulha agrícola não poderá ser beneficiado.

**Artigo 11** - Os serviços de máquinas e implementos disponibilizados pela patrulha agrícola serão limitados por requerimento/ordem de serviço.

§ 1º Poderá ser atendido o limite máximo de 12,10 hectares por requerimento protocolizado, exceção dos serviços de construção e reforma de terraços, que poderão ser atendidos os limites máximos 24,20 ha por requerimento protocolizado.

**Artigo 12** - O produtor que possui trator próprio, mas não possui implementos agrícolas, poderá requisitar os implementos constantes na patrulha agrícola, por meio de locação.

- I- Somente poderá ser locados implementos que não estejam agendados no Programa.
- II- O produtor deverá realizar o cadastro no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.
- III- O produtor deverá protocolizar requerimento dos implementos no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, conforme modelo anexo II.
- IV- O serviço de locação será por diária, sendo o limite máximo de 03 diárias por requerimento protocolizado.
- V- Os finais de semana e feriados serão contabilizados como diárias normais.
- VI- Os valores das diárias deverão ser regulamentados por Decreto municipal.
- VII- As receitas provenientes das locações serão repassadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- VIII- Os implementos deverão ser vistoriados na liberação e devolução, ficando à responsabilidade do requerente a reparação de danos ocorridos no período de locação.

**Artigo 13** - Fica proibido à utilização de qualquer maquinário e implementos fora do estabelecido na ordem de serviços.

§ 1º Os produtores que descumprirem o disposto no caput deste artigo terão as atividades suspensas imediatamente, e serão impedidos de receber qualquer outro incentivo do Programa de Desenvolvimento Rural.

§ 2º Ficarão sujeitos às penalidades administrativas cabíveis os funcionários da Prefeitura Municipal que descumprirem tal artigo.

**Artigo 14** - Os produtores interessados na utilização dos serviços disponibilizados pela Patrulha Agrícola deverão realizar cadastro prévio comprobatório para sua inscrição no programa.

§ 1º São documentos necessários para o cadastro fotocópias do RG e do CPF; Comprovante de residência; CNPJ do produtor rural; Comprovante de Quitação do ITR e CCIR; Contrato registrado de arrendamento, parceria, comodato e ou outras modalidades.

§ 2º O Cadastramento e respectiva documentação deverão ser protocolizados no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

**Artigo 15** - Aprovado o Cadastro, o produtor será apto a solicitar através de requerimento os serviços disponibilizados pela patrulha.

§ 1º O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá ser protocolado no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º O produtor deverá especificar no requerimento os serviços e a área a ser trabalhada, conforme modelo Anexo I.

§ 3º para a locação dos implementos o produtor deverá especificar o implemento, a área e as diárias, conforme modelo Anexo II.

**Artigo 16** - Fica ao produtor rural requerente a obrigatoriedade de firmar Termo de Compromisso, conforme modelo anexo III.

**Artigo 17** - A Ordem de serviço será expedida, conforme modelo Anexo IV, por responsável técnico do Programa.

**Artigo 18** - Para a execução dos serviços o produtor se obriga:

I- Proporcionar terreno livre de touceiras ou vegetação com altura superior a 1,3 metros, bem como cupins, paus, pedra ou qualquer outro material que danifique os equipamentos e impeçam a realização dos serviços;

II- Retirada de cercas e qualquer outro serviço necessário ao melhor desenvolvimento da operação;

III - Caso haja necessidade, meios de promover a guarda das máquinas e implementos agrícolas na propriedade atendida.

§ 1º O descumprimento dos incisos anteriores implicará na suspensão das atividades.

§ 2º Fica o produtor obrigado a realizar o abastecimento para a entrega do maquinário, mesmo não sendo realizada a atividade requerida.

§ 3º Para a retomada dos serviços o produtor deverá protocolar novo requerimento.

**Artigo 19** - A programação da utilização dos equipamentos será discriminada em ficha de controle de uso, conforme modelo anexo V, sendo nesta especificado o tipo de serviço a ser executado, o nome e endereço do produtor a ser atendido, bem como a quantidade de horas disponibilizada ao mesmo.

**Parágrafo único** - A ficha deverá ser apresentada mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR e posteriormente arquivada juntamente com o requerimento.

**Artigo 20** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR verificará, mensalmente, se os bens adquiridos, através do Programa PRODESA, estão sendo utilizados exclusivamente na zona rural, no atendimento aos produtores e de acordo com a finalidade proposta no plano de trabalho.

**Artigo 21** - Fica o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente a responsabilidade de realizar visitas na propriedade rural beneficiada, com o objetivo de fiscalizar a conclusão dos serviços solicitados.

**Artigo 22** - Fica a responsabilidade do produtor de acompanhar a execução dos serviços, e comunicar eventuais irregularidades.

**Artigo 23** - Fica o operador da patrulha agrícola responsável pelo preenchimento da ficha de operação, conforme anexo VI.

**Artigo 24** - Fica a Patrulha Agrícola proibida de executar serviços em desacordo à legislação ambiental pertinente ou que não estejam de acordo com as normas previstas nesta Lei.

**Artigo 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 16 de novembro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
Prefeito Municipal

PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – PATRULHA AGRICOLA  
**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**

**1 – REQUERENTE**

1.1. Nome:

1.2. CPF:

1.3. RG:

1.4. CNPJ(MF):

1.6. Endereço:

1.7. Município:

1.8. Telefone Contato:

**2 – IMÓVEL RURAL**

2.1. Condições de Posse: ( ) Proprietário ( ) Arrendatário ( ) Comodatário

2.2. Nome do Proprietário:

2.3. Nome da Propriedade:

2.4. Área total:                    hectares

**3 – SERVIÇOS REQUERIDOS**

3.1. Serviços Solicitados

3.2. Área do Empreendimento:                    hectares

Guzolândia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Produtor Requerente**  
**RG. N°. 00.000.000 - 0 XXX-XX**

**Departamento de Agricultura e  
Meio Ambiente – Guzolândia**

**PROTOCOLO N°.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Lv. \_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto



PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – PATRULHA AGRICOLA  
**REQUERIMENTO DE LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS**

**1 – REQUERENTE**

1.1. Nome:

1.2. CPF:

1.3. RG:

1.4. CNPJ(MF):

1.6. Endereço:

1.7. Município:

1.8. Telefone Contato:

**2 – IMÓVEL RURAL**

2.1. Condições de Posse: ( ) Proprietário ( ) Arrendatário ( ) Comodatário

2.2. Nome do Proprietário:

2.3. Nome da Propriedade:

2.4. Área total:                    hectares

**3 – IMPLEMENTO REQUERIDO**

3.1. Equipamento solicitado \_\_\_\_\_

3.2. Diária: \_\_\_\_\_

3.3 Data da liberação do implemento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

3.4 Data da Devolução do implemento:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

Guzolândia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Produtor Requerente**  
**RG.**

**Departamento de Agricultura e  
Meio Ambiente – Guzolândia**

**PROTOCOLO N°.**

\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Lv. \_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto

PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – PATRULHA AGRICOLA

**TERMO DE COMPROMISSO/DECLARAÇÃO**

Eu,....., portador de RG nº ..... e CPF nº....., residente e domiciliado na....., município de ....., Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº..... e classificado de acordo com os critérios do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural - Patrulha Agrícola como:

( ) Pequeno Produtor ( ) Médio produtor, e na condição de:

( ) proprietário; ( ) arrendatário; ( ) comodato; ( ) outros

**DECLARO** serem verdadeiras as informações constantes no cadastro e as prestadas neste Termo de Compromisso, e comprometo-me, ainda, a:

- I. Atender à legislação pertinente ao Uso e Conservação do Solo (Lei Estadual nº 6.171, de 04 de Julho de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, e regulamentada pelo Decreto nº 41.719, de 16 de abril de 1997, alterado pelos decretos nº 44.884, de 11 de maio de 2000, e nº 45.273, de 06 de outubro de 2000); atender à legislação pertinente ao uso de Agrotóxicos (Lei Federal nº 7.802, de 11 de Julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002; adotar boas práticas ambiental de produção agropecuária e não implicar em áreas de preservação permanente, nem supressão de vegetação nativa.”
- II. Não possui trator e implemento agrícola igual ou similar ao solicitado à patrulha agrícola.
- III. Somente executar os serviços discriminados no requerimento, e não utilizar o equipamento fora do local especificado no requerimento.
- IV. Arcar com o consumo do combustível utilizado no serviço executado e no deslocamento do maquinário e implementos até o local do serviço requerido. Realizar o abastecimento do trator para entrega, no posto de Combustível na cidade de Guzolândia, devolvendo o trator com o tanque cheio.
- V. Disponibilizar as áreas onde serão executados os serviços livre de touceiras ou vegetação com altura superior a 1,3 metros, bem como cupins, paus, pedra ou qualquer outro material que danifique os equipamentos e impeçam a realização dos serviços.
- VI. Ser responsável pela retirada de cercas e qualquer outro serviço necessário ao melhor desenvolvimento da operação.
- VII. Promover a guarda dos equipamentos agrícolas e demais materiais de propriedade da Prefeitura Municipal, caso seja solicitado pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.
- VIII. Acompanhar a execução dos serviços, comunicando eventuais irregularidades ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.
- IX. Acompanhar a liberação e entrega dos implementos, na locação, me responsabilizando por danos ocorridos no período de locação.
- X. Cumprir fielmente cronogramas estabelecidos no requerimento.

**DECLARO**, outrossim, estar ciente de que o não cumprimento deste instrumento e nos termos da Lei \_\_\_\_\_, suspenderá os serviços requeridos imediatamente e me impedirá de acessar qualquer incentivo do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural.

Guzolândia, xx de xx de xxxx.

---

*Compromissário*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

RG:

RG:

**PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – PATRULHA  
AGRICOLA**

**ORDEM DE SERVIÇO**

N.º

Eu, \_\_\_\_\_, RG. \_\_\_\_\_ SSP/SP, cargo, lotado (a) na Casa da Agricultura, responsável pela Gestão do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, **AUTORIZO** a execução do serviço \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ ha, na propriedade \_\_\_\_\_, localizada no Bairro \_\_\_\_\_. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural.

Guzolândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável

RECEBIDO

Data:

\_\_\_\_\_  
Fiscal de Obras e  
Serviços

ANEXO V- FICHA CONTROLE DE USO DE EQUIPAMENTO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – PATRULHA AGRICOLA

PLANILHA DE USO:

MÁQUINA :

PATRIMÔNIO N<sup>o</sup> :

ANO:

DIA / MÊS/	HORIMET RO SAIDA/CH EGADA	HORA (S) TRABALHA DA	H ORA D ESLOCAM ENTO	SERVI ÇO EXEC UTADO	PROPRIÉDADE OU VICINAL BENEFICIADA	NOME DO PROPRIETÁRI O	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO
/	/						
/	/						
/	/						
/	/						
/	/						
/	/						
/	/						
/	/						
/	/						

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura Resp.pela pasta da Agricultura

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura do Presidente do CMDR

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Prefeito

ANEXO VI - FICHA DE OPERAÇÃO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – PATRULHA AGRICOLA  
**FICHA DE OPERAÇÃO**

Produtor requerente:			Telefone:			
Propriedade:			Área Total:			
Localização:			Data:			
<b>SERVIÇOS CONTRATADOS</b>						
Serviços Contratados			Área a ser executada	Início	Término	
Tombamento						
Operador:						
Máquina:			Implemento:			
<b>CONTROLE HORIMETRO</b>						
Deslocamento	Saída	Chegada	Observações Gerais			
Almoxarifado						
Propriedade Rural						
<b>CONTROLE DE MANUTENÇÃO</b>						
Data:	Serviço realizado					

\_\_\_\_\_  
Operador RG.

\_\_\_\_\_  
Fiscal de Obras e Serviços

**Messias de Brito Gondim**  
**Presidente**